



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre a inclusão da temática de educação climática no programa de ensino das escolas na rede pública do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública em todo país, com base no art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar e multimetodológico, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único – Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de consciência sobre a condição ecológica e humana, em contexto ético, para a compreensão de valores sociais e ambientais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes, competências e ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, entre outros aspectos, os seguintes temas:

- I. mudanças climáticas, aquecimento global, geopolítica e a emergência da crise do clima;
- II. integridade da biosfera;
- III. fenômenos atmosféricos: formação de nuvens, pressão atmosférica, temperatura, ventos, precipitação e suas possíveis relações com as mudanças do clima;
- IV. oceano e seu papel para regular o clima;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

- V. sustentabilidade: Direito e obrigação de todos. A Agenda 2030 e os objetivos do desenvolvimento sustentável;
- VI. história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;
- VII. o Antropoceno: a atividade humana e as emissões de gases de efeito estufa, a poluição e os impactos no clima;
- VIII. consciência planetária, humanidade e ética, condição ecológica e humana;
- IX. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre o Clima, Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e o Acordo de Paris;
- X. necessidade de ação: mitigação, adaptação e resiliência;
- XI. impactos das mudanças climáticas, justiça climática e racismo ambiental;
- XII. povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- XIII. transição energética justa: Brasil e o panorama global;
- XIV. mudanças no uso da terra, agricultura, agropecuária e agroecologia;
- XV. biomas brasileiros, biodiversidade e alterações ambientais;
- XVI. contexto regional e mudanças do clima local;
- XVII. a floresta em pé e a economia verde; desmatamento;
- XVIII. o Bioma Caatinga: desafios, diferenciação, potencialidades e sequestro de carbono;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

- XIX. educação ecológica e o Direito da Natureza: recursos e meio ambiente.
- XX. espaços urbanos, moradias e lazer.

Parágrafo único – As temáticas serão abordadas de forma padronizada, com regularidade, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 3º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto, desenvolvendo atividades tais como *workshops*, feiras, mostras e exposições, rodas de conversas entre alunos, alunos e professores para que sejam protagonistas do debate e se apropriem do seu papel de transformadores da realidade e criadores do futuro.

Parágrafo único – As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente e estimular o convívio e o respeito à fauna e à flora.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incluir nas escolas da rede pública a atual crise climática por ser um dos desafios mais prementes que a humanidade enfrenta no século XXI. As mudanças climáticas causadas principalmente pelas atividades humanas têm implicações profundas para o meio ambiente, economia, sociedade e bem-estar das gerações presentes e futuras.

Nesse contexto, a educação desempenha um papel fundamental na conscientização, capacitação e mobilização de indivíduos para tomar medidas sustentáveis e responsáveis em relação ao meio ambiente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Portanto, a criação de um projeto de lei que estabeleça a inclusão da temática de educação climática no Programa de Ensino das Escolas da Rede Pública de todo país é essencial para preparar os cidadãos para enfrentar os desafios da crise climática de forma informada e proativa.

A educação climática não deve ser vista como um tópico isolado, mas sim integrada de forma interdisciplinar no currículo. Ela pode ser abordada em disciplinas como Ciências, Geografia, Matemática, Ética, Economia, Literatura e Educação Física. Isso garantirá uma compreensão holística das mudanças climáticas e de suas interações com vários aspectos da vida cotidiana.

A inclusão da temática de educação climática através do Projeto de Lei é crucial para fornecer aos alunos as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da crise climática. Essa abordagem não apenas tende a aumentar a conscientização, mas também desenvolver uma geração de cidadãos informados, engajados e comprometidos em promover uma sociedade mais sustentável, resiliente e combativa.

Ante o exposto e tendo em vista que o projeto encontra-se em consonância ao art. 225, § 1º, VI, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a promoção da “educação ambiental em todos os níveis de ensino”, assim como respeita o disposto no art. 60, II, § 2º, pois não atinge o funcionamento, organização, estrutura e competência de Secretaria ou órgão de governo, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

